



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.335

Revoga Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 1.332.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

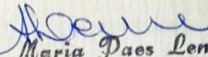
Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 1.332, de 21/11/85 onde se lê:

"Parágrafo Único - O terreno acima descrito, reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial, se no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias não for dado início à construção."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
em 20 de fevereiro de 1986.


Dr. VIRGÍLIO CAYANO DE FÁRIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Paes Leme
Secretária